

REQUERIMENTO Nº

043/2020

O Vereador José Rollemberg Araújo Castro no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Considerando que recentemente foi veiculado na imprensa por meio do Jornalista Edson Ferreira que membros do Governo Municipal (sem citar nomes) teriam uma evolução patrimonial incompatível com sua real situação financeira;

Considerando que, fatos como estes são considerados graves, uma vez que a probidade e a transparência devem direcionar o trabalho de todo agente político e de todos aqueles que compõem a direção dos órgãos públicos, fundações e suas autarquias;

Considerando que, o portal da transparência é o meio mais eficaz para a divulgação de todas informações de receita e despesas do poder público e inclusive é o meio mais eficaz para garantir também a divulgação das remunerações dos agentes políticos, ocupantes de cargos comissionados e inclusive sua evolução patrimonial. Todas informações completas como salário (gratificação e demais benefícios) e a evolução patrimonial estão respaldados pela Lei 12.527 e pelo princípio constitucional da publicidade;

Considerando que, a Lei orgânica do Município em seu artigo 73 prevê que os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo. Segundo o Estatuto dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul no artigo 13, § 3º prevê que o funcionário apresentará, ainda, no ato da posse, a sua declaração de bens. A lei de improbidade administrativa nº 8.429/1992 ainda prevê no artigo 13 que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

Considerando ainda que os agentes políticos e os ocupantes de cargo comissionado são obrigados a informar seus bens antes da nomeação no cargo e ao deixarem o serviço público. Além disso são obrigados a manter atualizado sua declaração de bens, nos termos da Lei orgânica do Município e do estatuto dos servidores públicos municipais. Tais informações podem se basear por exemplo na declaração do imposto de renda ou até mesmo na declaração anual de bens.

Neste sentido,

Requer à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, ao Senhor **Ademir Maschio**, Prefeito Municipal solicitando às providencias que se fizerem necessárias, no sentido de prestar a esta edilidade as seguintes informações:

- Porque a administração Municipal não divulga os salários e a evolução patrimonial de cada um dos Agentes políticos e cargos comissionados da administração direta, autárquicas e fundacional no portal da transparência do Município?

- A Municipalidade tem em seus arquivos a declaração de bens de todos os seus servidores comissionados e dos Agentes políticos vinculados a administração pública direta, autárquicas e fundacional? Todos os anos o Município faz a atualização de bens destes servidores para verificar esta evolução patrimonial?

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Requer cópia atualizada dos bens destes agentes políticos e servidores ou que tais informações sejam disponibilizadas no portal da transparência do Município para consulta.

JUSTIFICATIVA:

o propósito da matéria é de coibir possíveis práticas de corrupção, "assim como o enriquecimento ilícito de agentes públicos, prestando aos órgãos de controle, imprensa e cidadãos em geral as informações necessárias à inferência de desvios".

A Legislação Federal tipifica como improbidade administrativa conduta de político ou servidor que, direta ou indiretamente, adquire no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, "bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do seu patrimônio ou renda, cabendo-lhe comprovar, se necessário, a origem lícita desse patrimônio".

Dá a razão da presente propositura, que se afigura de indiscutível interesse para a população.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
06 de Agosto de 2020


José Rollemberg Araújo Castro
Vereador MDB

*de autoria do propositor

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

APROVADO
em Sessão de

11 / 08 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 ABO. 2020

PROT. Nº 265
PROTOCOLO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)